



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

LEI Nº 18/2025.

ARNEIROZ-CE, 26 de FEVEREIRO de 2025.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO DUODÉCIMO A SER TRANSFERIDO AO PODER LEGISLATIVO, A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2025, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do duodécimo a ser transferido ao Poder Legislativo no decorrer do ano de 2025 em R\$ 18.000,00(dezoito mil reais).

Art. 2º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na seguinte categoria de programação e natureza das despesas:

Programação: 01.031.0001.2.001.0000 – coordenação e funcionamento do legislativo municipal

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica: R\$ 18.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito citado nos artigos acima desta lei, fica anulado da seguinte programação e natureza de despesa:

Programação: 01.122.0037.2.005.0000 – Coordenação e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica: R\$ 18.000,00

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE, 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ

CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020



PREFEITURA DE
ARNEIROZ

Cuidando do Presente, Construindo o Futuro.

Art. 4º. Os valores dos créditos adicionais abertos decorrentes desta Lei não incidirão sobre o limite estipulado na lei do Orçamento Anual, consistindo em limite adicional.

Art. 5º. Fica, desde já, alterado e adequado o Plano plurianual e LDO às presentes despesas.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retrativos a 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 26 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE